



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Centro

##### Telefone



(77) 3454-8000

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 078, DE 29 DE AGOSTO DE 2020 - PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, ASSIM COMO NOS DEMAIS DECRETOS POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 79, DE 29 DE AGOSTO DE 2020 - AMPLIA OS AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 010/2020 - SRP - UASG: 983403 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 14/09/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 078, DE 29 DE AGOSTO DE 2020.**

**PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO  
DECRETO Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020,  
ASSIM COMO NOS DEMAIS DECRETOS  
POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

**CONSIDERANDO,** que persistem todos os motivos que determinaram a edição do Decreto nº 020/2020 e dos demais emitidos pelo poder Público Municipal, por recomendação técnica da OMS e dos demais órgãos da saúde pública do Estado e da União Federal, como medidas indispensáveis ao enfrentamento da pandemia da Covid-19,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Ficam prorrogados, por mais quinze (15) dias, todos os prazos constantes no Decreto Nº 020/2020, que “ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA”, assim como de todos os demais decretos com vencimento do prazo em 29/08/2020.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ,** em 29 de agosto de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 79, DE 29 DE AGOSTO DE 2020.**

“AMPLIA OS AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a evolução da situação ainda demanda a manutenção de um elenco de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação desenfreada da doença no Município;

**CONSIDERANDO**, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 1.565 GM/MS, 18 de Junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando a prevenção e ao controle da transmissão da Covid-19, a promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para retomada segura das atividades e convívio social seguro, na esfera local.

**CONSIDERANDO**, que cabe às autoridades e aos órgãos de saúde locais (Secretária de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e o Comitê de Operação de Emergência em Saúde Pública), decidirem quando e como adotar novas medidas, inclusive as de retomada das atividades, após avaliação do cenário epidemiológico e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos acima mencionados constataram que o Município de Caetité encontra-se com estabilidade no controle epidemiológico de novos casos de Covid-19 e que o Sistema de Saúde Municipal já adquiriu a capacidade de atendimento à população local, com a disponibilidade de respiradores e equipes de profissionais aptos a atender pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), caso haja o surgimento de necessidade de hospitalização;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, que o retorno, de forma gradual e controlada das atividades econômicas é uma necessidade da dinâmica da vida em comunidade, sobretudo para permitir algum nível mínimo de atuação de setores da economia que atendem às necessidades da população de baixa renda, além dos que geram emprego e renda, muito dos quais foram sacrificados, desde o início da pandemia, dadas suas peculiaridades, mas sem abrir mão dos limites e controles ainda exigidos pela ciência, unindo o senso de solidariedade humana e o da defesa da vida.

**CONSIDERANDO**, que caso venha a ocorrer o esgotamento da capacidade mínima de atendimento dos doentes, ou alteração drástica no quadro epidemiológico do Município, todas as medidas já adotadas poderão ser revistas, assim como poderão ser adotadas tantas outras quantas se fizerem necessárias,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica facultado o retorno do funcionamento dos Hotéis, Motéis, Pousadas e similares, a partir do dia 31/08/2020, desde que sejam cumpridas as medidas e recomendações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para essas atividades, conforme **protocolo**, em anexo.

**Art. 2º** – O descumprimento do presente Decreto e do **protocolo** em anexo, sujeitarão os infratores às penalidades de advertência, multa e até mesmo suspensão de suas atividades pela Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 3º** – Os representantes de cada setor poderão obter instruções e orientações junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), no que se refere ao teor do **protocolo** em anexo, **que devem ser fixados em cada estabelecimento, em local visível ao público**, para aferição da regularidade do funcionamento.

**Art. 4º** – O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 29 de agosto de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

**CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I:**

**PROTOCOLO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS  
(COVID19) A SEREM ADOTADOS PELOS PARA HOTÉIS, MOTÉIS,  
POUSADA E SIMILARES**

**EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

- Capacitar todos os colaboradores bem como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória como, cobrir o nariz e boca com lenço de papel ou a parte interna do cotovelo após tossir ou espirrar, e demais medidas de proteção individuais e coletivas;
- Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:
  - ✓ Antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos;
  - ✓ Antes e após a colocação da máscara; e
  - ✓ Após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.
- Evitar aglomeração na entrada, na saída;
- Caso formem-se filas do lado de fora do estabelecimento, responsabilizar-se por sua organização, observadas as regras de distanciamento.

**MEDIDAS DE HIGIENE, VENTILAÇÃO, LIMPEZA:**

- Disponibilizar estrutura sem o contato manual adequada para a higienização das mãos na recepção, com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA;
- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- Proibir a utilização da área comum do estabelecimento pelos hóspedes, permitindo apenas a uso da área para refeição e desde que respeitadas as exigências previstas neste protocolo;
- Disponibilizar álcool gel a 70% para a higiene das mãos em corredores, recepções, salas de estar, hall de elevadores, apartamentos, áreas de lazer (dentro e fora), e em outras áreas comuns, de acordo com os critérios previstos pela lei estadual 13.706/2017;
- Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, incluindo sanitários de colaboradores e clientes, superfícies e equipamentos durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos;
- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Na recepção, reservar canetas para preenchimento de alguma documentação, e orientar o hóspede a higienizar as mãos antes e depois de manusear a caneta ou qualquer objeto ou superfície do local;
- Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
- Em locais onde há sistemas de ar condicionados, os mesmos devem ser limpos periodicamente (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

**MEDIDAS DE MONITORAMENTO À SAÚDE E USO DE EPI**

- Todos os **FUNCIONÁRIOS** que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo o estabelecimento afastá-los imediatamente de suas atividades laborais, buscar atendimento nos serviços de saúde (Centro de Sintomático Respiratório) e informar o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde;
- Estabelecimentos que adotem o sistema de pedidos para consumo em seu interior deverão garantir que os garçons estarão devidamente paramentados com máscaras, viseiras de acrílico e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos;
- Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas;
- Caso utilize uniforme da empresa, o funcionário não deve retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA MONITORAMENTO DOS HÓSPEDES**

- Após preenchimento do questionário avaliativo da condição de saúde fica a critério do hotel hospedar ou não o cliente;
- Caso o hóspede apresente aumento da temperatura e relato de sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, e outros sintomas gripais será responsabilidade do hotel manter o hospede em isolamento em quarto separado.
- O hóspede em isolamento, sob supervisão do hotel, deve ser orientado a realizar testagem e avaliação médica que comprove ou não infecção pelo novo coronavírus;
- É responsabilidade do hotel informar à Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Vigilância Epidemiológica, a presença de hóspede sintomático e positivos para COVID-19;
- Os hóspedes devem ser distribuídos em andares reservados exclusivamente para a realização dos isolamentos, em quartos individuais, excetuando-se os casos em que estiverem acompanhados – por exemplo: casais.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Os viajantes devem permanecer no quarto de hotel, até que sejam liberados da quarentena pelo órgão fiscalizador (Vigilância Sanitária Municipal);

#### ORIENTAÇÕES PARA AS REFEIÇÕES

- Fazer uso de talheres descartáveis e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento ou tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Estabelecimentos que adotem o sistema de auto-serviço (self-service) e demais serviços de alimentação poderão operar mediante utilização de colaboradores com a função de servir os clientes, devidamente paramentados com máscaras, viseiras de acrílico, luvas e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos com toucas. Devendo-se limitar a aproximação do cliente em 2m das bandejas de serviço;
- Dispor de protetor salivar eficiente;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante.

#### DETALHAMENTO DA ATIVIDADE DE RETIRADA E LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA E ROUPAS PESSOAIS

- O hotel deve designar profissionais específicos para realização desta atividade.
- O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica;
- Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio viajante. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel;
- Na retirada da roupa de cama deve haver o mínimo de agitação e manuseio.
- A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e uso pessoal), no mínimo, 2 vezes por semana. As roupas pessoais devem ser embaladas em sacos específicos e identificadas com o nome do viajante;
- O hotel pode realizar a lavagem das roupas de cama e pessoais no estabelecimento, se houver serviço de lavanderia disponível. Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem com água em temperatura mais quente e o secador na configuração mais alta. É recomendado o uso de desinfetante a base de cloro ou álcool;
- As roupas (cama e uso pessoal) dos viajantes em isolamento devem ser lavadas separadamente das demais;







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.

**PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE (QUARTOS, BANHEIROS E ÁREAS COMUNS)**

- Garantir a limpeza correta e frequente (no mínimo duas vezes ao dia) e sempre que necessário, das superfícies das áreas comuns, banheiros e de outros ambientes utilizados pelos hóspedes (utilização de hipoclorito de sódio). Dar ênfase à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos, torneiras, computadores, botões de elevadores e objetos de uso coletivo) – Neste caso, é indicada a utilização de álcool 70%;
- O estabelecimento deverá dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs), com o respectivo responsável técnico, bem como manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no plano;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes: máscara cirúrgica (comum), avental, luvas de borracha de cano longo;
- Ao entrar no quarto do hóspede para limpeza, é necessário que seja feita a higienização das mãos com álcool em gel a 70% ou com água e sabão antes da colocação das luvas. Em seguida deve ser colocada máscara cirúrgica e avental comprido com mangas longas. Ao sair do quarto, as luvas devem ser retiradas, deixadas para limpeza, e em seguida o profissional higieniza as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%, retira o avental e despreza em local para posterior limpeza, e higieniza novamente as mãos e, por fim, retira a máscara cirúrgica pelas abas ou elástico de suporte, despreza a máscara, e, novamente, higieniza as mãos;
- Após a limpeza de um quarto com paciente assintomático, o funcionário não deve circular utilizando os EPIs, mas remover imediatamente após a saída do quarto;
- O hotel deve designar profissionais específicos para realização desta atividade.
- Importante estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos viajantes;
- As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpos usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies, a cada troca de hóspede. Para os itens laváveis, recomenda-se lavá-los (se possível) de acordo com as instruções do fabricante.

**CUIDADOS COM OS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Reforçar os sacos de lixo para coleta dos resíduos, devendo utilizar dois sacos resistentes, descartáveis e com enchimento de até dois terços da sua capacidade;
- Garantir que não haja acesso de pessoas (catadores, etc) não autorizadas, nas áreas de disposição final dos resíduos;

**MÉTODOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**

**METÓDO I: LIMPEZA**

- Coletar e acondicionar os resíduos sólidos (lixo);
- Friccionar pano ou escova embebida com água e produtos detergentes, sabão ou limpadores de uso geral nas superfícies, retirando os resíduos deixados após operação;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

**MÉTODO II: DESINFECÇÃO**

- Executar os procedimentos descritos no Método I;
- Aplicar sobre a área atingida o produto de desinfecção respeitando a concentração recomendada para desinfecção, bem como a validade do produto;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação, conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

**PRODUTOS PARA USO**

- O ideal é dar preferência aos saneantes classificados nas categorias “Água Sanitária” e “Desinfetante para Uso Geral”;
- Confira a lista de produtos (águas sanitárias e desinfetantes de uso geral) regularizados na ANVISA. Esses produtos devem ser usados para limpeza e desinfecção dos ambientes, utensílios e objetos (chão, superfícies de móveis, maçanetas, corrimão, interruptores de luz, e etc.), locais onde microrganismos como o coronavírus podem estar presentes;
- Entre eles estão o álcool gel (produzidos à base de etanol, na forma gel e em concentração de 70%), além de hipoclorito de sódio, ácido peracético, quaternários de amônia e fenólicos.





**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 010/2020 – SRP  
UASG: 983403**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos automotivos (Micro-Ônibus e ambulâncias), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Início da sessão pública: às 14:00 horas do dia 14/09/2020 (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no site do Município <http://www.caetite.ba.gov.br/lei-da-transparencia/licitacoes/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações com a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: [licitacao@caetite.ba.gov.br](mailto:licitacao@caetite.ba.gov.br). Caetité-Ba, 31/08/2020. Suzete Izabel Pereira-Pregoeira.

**PREFEITURA DE  
CAETITÉ**  
*Governo Participativo*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020 – PE

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE / SECRETARIA DE SAUDE

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição veículos automotivos (Micro-Ônibus e ambulâncias), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

**IMPUGNANTE:** SAN MARINO ÔNIBUS LTDA- CNPJ sob o n.º 93.785.822/0001-06

### **I. DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA- CNPJ sob o n.º 93.785.822/0001-06, com fundamento nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com o subitem 21.3 e 21.4 do Edital, senão vejamos:

21.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

21.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail [licitacao@caetite.ba.gov.br](mailto:licitacao@caetite.ba.gov.br) ou protocolada neste Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00h.

### **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2.1 A empresa impugnante alega o prazo de entrega é exíguo, solicitando alteração.

### **III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3.1 A impugnante requer que a pregoeira solicite alteração do prazo de entrega dos veículos, conforme descreveu no seu requerimento: “b) Seja refeito o edital publicado para constar, a título de sugestão, os seguintes dizeres: prazo de entrega 120(cento e vinte) dias a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura de contrato, permitindo a participação de outras empresas.”

### **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja,





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o DECRETO N.º 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta Prefeitura Municipal, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3 Passando à análise do mérito, quanto ao ponto impugnado pelo interessado, foi encaminhado a unidade demandante para verificar a viabilidade de alteração do prazo, a qual respondeu:

‘Esclarecemos que o prazo de entrega "máximo 90(noventa) dias” está de acordo com o planejamento desta autarquia.’

#### **V. DECISÃO**

5.1 Por todo o exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, conheço da impugnação apresentada pela empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA- CNPJ sob o n.º 93.785.822/0001-06, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **ACOLHO** o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2020, alterando o prazo para 90(noventa) dias, conforme resposta a unidade solicitante.

5.2. Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Termo de Referência afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 5.1 do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do certame.

5.3. É a decisão.

Caetité, 31 de agosto de 2020

Suzete Izabel Pereira  
Pregoeira Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC8C-D9F8-786C-EC29-AF2E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC8C-D9F8-786C-EC29-AF2E



### Hash do Documento

2685d3a665f9d751a7d527d5255573cf8d469bb7195273f5c5c5b53f5e97a4c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/08/2020 16:39 UTC-03:00